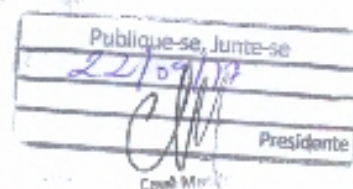




GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
ASSESSORIA TÉCNICA



OFÍCIO N° 485/2017/ATeCC

Ref.: CC n° 117.738/2016

São Paulo, 20 de setembro de 2017.

A Sua Excelência

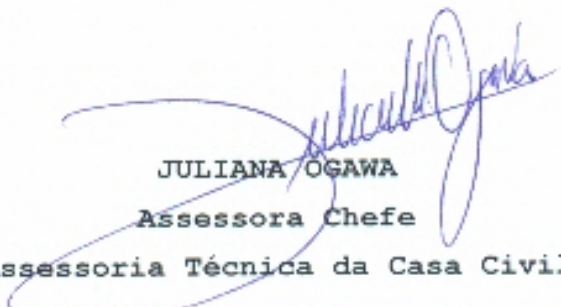
Deputado Cauê Macris

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Por determinação superior, em atenção ao **Ofício SGP n° 4795/2016**, por meio do qual foi solicitado o pronunciamento do Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias - DADE, da Secretaria de Turismo, acerca da classificação de Narandiba como Município de Interesse Turístico (**PL n° 012/2016**), sirvo-me do presente para encaminhar-lhe a manifestação exarada pela referida Pasta.

Na oportunidade, renovo protestos de apre-
consideração.

Atenciosamente,


JULIANA OGAWA
Assessora Chefe
Assessoria Técnica da Casa Civil

22 SET 16 39 2017 115571

ENTREGUE À MESA EM:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO

Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT

GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS DE INTERESSE TURÍSTICO

PROJETO DE LEI Nº 012, de 2016

OBJETO: Classifica Narandiba como Município de Interesse Turístico

São Paulo, 21 de março de 2017

PARECER GT MIT Nº 10/2017

O Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, designado pela Resolução ST 13 de 10 de maio de 2016 realizou análise da documentação do município de **Narandiba**. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

Quanto aos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1261/2015, verificou-se o seguinte:

I - Fluxo Turístico

A pesquisa apresentada não foi consistente, pois conforme consta no projeto " ... não houve pesquisa de dados amostrais de coleta individual e sim foram feitas pesquisas diretamente ao agente realizador do evento ou atividade correlata". Apesar da interessante análise destes dados, **não atende ao requisito legal;**

II - Serviço Médico Emergencial

Atendeu ao requisito quanto a atendimento médico emergencial, pois indicou postos de saúde, UBS e plantonista;

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Apresentou capacidade aceitável com 200 leitos entre meios de hospedagem e ranchos no município, além de capacidade e qualidade maior no entorno, cumprindo o requisito

Serviços de Alimentação - Os serviços de alimentação são prestados por 19 estabelecimentos, porém a ausência de fotos e de um maior detalhamento sobre a capacidade e qualidade dos mesmos, dificulta a análise, **impossibilitando afirmar se cumpriu o requisito;**

Serviço de Informação Turística – Foi mencionada a existência de um Posto de Informação Turística na Biblioteca Municipal, mas sem indicação de horário e período de atendimento, o que dificulta a análise, **impossibilitando afirmar se cumpriu o requisito;**

IV - Infraestrutura Básica

Atendeu ao requisito pois apresentou 95% dos domicílios atendidos por abastecimento de água e 100% dos domicílios em coleta de resíduos sólidos;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT

V - Atrativos Turísticos

Indicou o Turismo Cultural como principal segmento na motivação de visitas a cidade, em especial pelos eventos culturais e esportivos existentes. Quanto aos recursos naturais mencionados (cachoeiras e o rio Paranapanema) falta uma melhor descrição dos mesmos, com indicação do uso e respectiva infraestrutura ou do seu potencial turístico. Não havendo, portanto, condições para analisar se o que foi apresentado pode ser considerado como expressivo atrativo turístico, conforme previsto na Lei Complementar 1261/15, o GT MIT considera que o requisito não foi atendido.

VI - Plano Diretor de Turismo

Cumriu o requisito, pois foi elaborado nos termos legais e aprovado pela Lei 1465/2016, com consulta pública e aprovação do COMTUR, tendo sido feita análise do município e definição de diretrizes e sugestões

VII - Conselho Municipal de Turismo

Criado pela Lei 1360/2012, com caráter deliberativo, mas com uma composição falha, tendo em vista serem quatro representantes do poder público, sem a indicação de quais áreas, e quatro da iniciativa privada, sendo um indicado pelo setor de hospedagem e alimentação, um dos produtores rurais (sendo que o Turismo Rural não foi indicado na matriz de atrativos), um representante das igrejas (turismo religioso) e um da associação esportiva, **não atendendo satisfatoriamente ao requisito.**


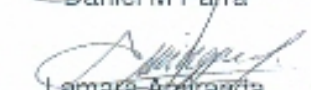

Diante de todo o exposto e de acordo com os documentos juntados **que indicam que o município de Narandiba não cumpre todos os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 1261/2015**, o GT MIT manifesta-se **contrário** à aprovação do PL 012/2016, sem desmerecer os potenciais turísticos do município, que poderá em outra oportunidade, observados os requisitos legais e as considerações apresentadas, rerepresentar seu pleito


Cleide Dini

Éder Rafael dos Santos

Vanilson Fickert


Jarbas Favoretto


Daniel M Parra

Lamara Arruda

Virgílio Carvalho



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO TURISMO
GABINETE

Folha de Informação
Rubricada sob nº

08

Do Expediente	Número 117738	Ano 2016	Rubrica WSG
------------------	------------------	-------------	----------------

INTERESSADO: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DA CIDADE DE NARANDIBA COMO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO. SOLICITA.

À Assessoria Técnica da Casa Civil
Sra. Juliana Ogawa - Assessora Chefe

Em atendimento a solicitação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa de São Paulo referente ao cumprimento dos requisitos estabelecidos nos Incisos I, II, III e IV do artigo 4º da Lei Complementar nº 1.261 de 29 de abril de 2015, encaminho o Parecer Técnico GTMIT nº 10/2017, do Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, que indica que o **município de Narandiba (PL 012/2016), não cumpre todos os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 1261/2015.**

Na oportunidade, reitero protestos de elevada consideração e apreço.

ST, 19 de setembro de 2017.


FABRÍCIO COBRA ARBEX
Secretário Adjunto da Casa Civil
respondendo pela Secretaria de Turismo